2.ª VIA

Eduardo Jorge dos Santos
Contador
Perito Judicial
CRC 1SP 201. 851/O-7

915

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 30ª Vara Cível da Capital - SP

Ação de Falência
Processo nº 99.081238-3
Aurichio S/A Ind. e Comercio Import. e Exportação

Eduardo Jorge dos Santos, bacharel em ciências contábeis legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, conforme registro de nº 1SP 201.851/ O-7 no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, honrosamente indicado nos autos pelo Sr. Síndico vem observadas as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, *venia concessa*, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado pelo seguinte.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br

916

Considerações Iniciais da Perícia

Ab initio, visando o cumprimento da solicitação de perícia contábil formulada por V.sas., este profissional, nos termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das cópias de diversas peças dos autos, bem como documentação e trabalhos anteriores sobre o assunto, de minha lavra, constatando deste exame, que, para bem cumprir o encargo a si confiado, necessário se fizeram a vistoria de documentos e elementos outros constantes dos autos da falência da **Aurichio S/A Ind. e Com. Import. e Exportação**. (Processo nº 99.081238-3– 30ª V. C. São Paulo Capital) de modo a materializar o parecer técnico – o laudo, na terminologia unívoca normativa-contábil.

Considerações sobre o desenvolvimento dos trabalhos da prova pericial contábil

Para a necessária clareza e regular materialização das características intrínsecas e extrínsecas que o trabalho deve conter, expomos adiante, de forma circunstanciada, a síntese do objeto da perícia contábil, as diligências realizadas, as observações, estudos e critérios utilizados, bem como as conclusões "o parecer técnico" a que chegou a prova pericial, estas últimas, ressalte-se, ofertadas como elementos coadjuvantes à formação da convicção.

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br

I – SÍNTESE DA AÇÃO FALIMENTAR

a) Do processo falimentar

Trata-se de processo de autofalência da **Aurichio S/A Ind. e Com. Import. e Exportação**, com fundamento no artigo 1º da Lei de Falências.

b) Da decretação da falência

Como resultado, em sentença proferida em 27 de setembro de 1991 pelo Mm. Juízo da 30ª Vara Cível da Capital – São Paulo, foi decretada a falência da **Aurichio S/A Ind. e Com. Import. e Exportação**, declarando seu termo legal no sexagésimo dia anterior a data do primeiro protesto.

c) Das declarações do artº 34 do Sr. Rafael Aurichio Neto

Nas declarações do artigo 34 da Lei de Falências, prestadas por Rafael Aurichio Neto (fls. 584) consta que a autofalência foi declarada pelos sócios por vários motivos, entre eles, a situação econômica do país, a falta de dinheiro para honrar os compromissos junto aos credores, a dívida com bancos, algumas factoring's e etc. Os bens imóveis da empresa, encontram-se penhorados, restando apenas algumas maquinas depositadas na Av. Conselheiro Carrão, 506 – fundos, sendo este imóvel pertencente ao Banco do Brasil (como credor hipotecário) estando fechado. Os livros da empresa encontram-se em poder do procurador do declarante e os mesmos serão entregues no prazo de 10 dias. Os demais sócios compareceram em juízo e endossaram as declarações do Sr. Rafael Aurichio Neto.

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br

d) Da entrega dos Livros Comerciais

Em 31 de julho de 2000, conforme "Certidão de Entrega de Livros" (fls. 667 a 668) pelo Cartório do 30º Ofício foram entregues vários Livros Comerciais da **Aurichio S/A Ind. e Com. Import. e Exportação** dos quais verificamos:

a) **Livro de Registro de Entradas de Mercadorias nº 20** – registrado na JUCESP sob nº 17.806, correspondente à escrituração fiscal do período compreendido entre 26 de fevereiro de 1.988 a 30 de agosto de 1991.

b) **Livro de Registro de Entradas de Mercadorias nº 21**, registrado na JUCESP sob nº 137.125, correspondente à escrituração fiscal do período compreendido entre 31 de agosto de 1991 a 31 de julho de 1.993.

c) **Livro de Registro de Saídas de Mercadorias nº 08 – Matriz**, registrado na JUCESP sob nº 12629 correspondente à escrituração fiscal do período compreendido entre 23 de janeiro e 31 de dezembro de 1.990 a 08 de julho de 1993.

d) **Livro de Registro de Registro de inventário (mod. 07) nº 02** , registrado na JUCESP sob nº 21296 correspondente à escrituração do período compreendido entre 31 de dezembro e 1981 a 31 de dezembro de 1.990.

e) **Livro de Registro de Apuração do ICMS nº 06**, registrado na JUCESP sob nº 17.499 correspondente à escrituração fiscal do período compreendido de novembro de 1990 a julho de 1.993.

f) **Livro Diário Geral nº 60**, sem registro na JUCESP correspondente à escrituração fiscal do período compreendido entre 01 de janeiro e 1991 a 22 de agosto de 1.991.

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br

g) **Livro Diário Geral nº 61**, sem registro na JUCESP correspondente à escrituração fiscal do período compreendido entre 22 de agosto a 31 de dezembro de 1.991.

h) **Livro Diário Geral sem nº** , sem registro na JUCESP , em folhas soltas correspondente à escrituração fiscal do período compreendido entre 02 de janeiro a 31 de outubro de 1.992.

II - OBJETIVO DA PROVA PERICIAL

A já citada e respeitável manifestação de solicitação de realização de perícia contábil visa ofertar elementos técnicos com vista a proporcionar a formação de convicção quanto à ocorrência de crimes falimentares relacionados nos arts. 186 a 191 do Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de Junho de 1.945.

II – DOCUMENTOS ANALISADOS

Constatada a necessidade de realização de exames dos documentos contábeis para bem cumprir o mister confiado, este profissional realizou o exame dos documentos relacionados anteriormente.

Além dos livros contábeis relacionados, este perito efetuou a leitura dos autos relativos ao processo falimentar visando obter informações e argumentos para consubstanciar suas conclusões.

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br

III – ANÁLISE E CONCLUSÕES

De posse dos elementos, informações e documentos relatados, passo a seguir, à descrição das análises e conclusões deste trabalho pericial, segundo os critérios, técnicas e exames levados a efeito, na profundidade que julgo cabível para o caso, permeado pela eqüidade e isenção necessárias para a total validade do trabalho técnico.

São as que se seguem as análises e apurações da perícia contábil:

1. **Gastos pessoais, ou de família, manifestamente excessivos em relação ao seu cabedal.**

O exame detalhado dos livros e documentos contábeis não evidenciou a existência de gastos pessoais, ou de família, manifestamente excessivos em relação ao patrimônio da empresa falida.

A simples verificação dos demonstrativos de resultados abrangidos nos períodos que antecedeu e sucedeu a decretação da falência demonstra que o principal agente contingenciador da situação de insolvência constituiu-se no excessivo volume de "Despesas Financeiras" juntamente com o baixo nível de resultado operacional.

Conclui este perito que a escrituração contábil não evidencia a ocorrência de fatos relacionados no inciso I do Art. 186, que possam ter concorrido com a falência da empresa.

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br

2. **Despesas gerais do negócio ou da empresa injustificáveis, por sua natureza ou vulto, em relação ao capital, ao gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas.**

A análise das contas de resultado constantes da escrituração comercial, não apresentou a existência de qualquer gasto que possa ser considerado injustificável, por sua natureza ou vulto.

Conclui este perito que a escrituração contábil não apresenta nenhum fato que possa caracterizar a possível ocorrência de "infração prevista no art. 186, II da Lei de Falências".

3. **Emprego de meios ruinosos para obter recursos e retardar a declaração da falência, como vendas, nos 06(seis) meses a ela anteriores, por menos do preço corrente, ou sucessiva reforma de títulos de crédito.**

No desenvolvimento dos trabalhos da perícia contábil, não foi detectado nenhum fato que pudesse configurar o emprego de meios ruinosos para a obtenção de recursos e conseqüente postergação da eventual declaração de falência.

Conclui este perito que os livros e documentos contábeis não apontam pela ocorrência de fatos que possam ser considerados como "infração prevista no art. 186, III da Lei de Falências".

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br

4. **Abuso de responsabilidade de mero favor;**

Este perito contábil, no desenvolvimento dos trabalhos, não detectou nenhum fato que pudesse configurar abuso de responsabilidade de mero favor.

Para tal conclusão, conceituou tal fato como sendo a ocorrência de emissão ou aceite de títulos de crédito, concessão de avais, endossos e de fianças.

Conclui que os livros e documentos contábeis não evidenciam a existência de fatos que possam caracterizar "infração prevista no art. 186, IV da Lei de Falências".

5. **Prejuízos vultosos em operações arriscadas, inclusive jogos de Bolsa;**

Este perito contábil, no desenvolvimento dos trabalhos, não detectou nenhum fato que pudesse configurar a ocorrência de prejuízos vultosos em operações arriscadas.

Conclui que os documentos e livros contábeis não evidenciam a ocorrência de fatos que possam caracterizar "infração prevista no art. 186, V da Lei de Falências".

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br

6. **Inexistência dos livros obrigatórios ou sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa ou confusa;**

Para realização dos procedimentos de perícia foram apresentados os livros contábeis com escrituração de 01 de janeiro até 31 de outubro de 1992, contudo os livros não foram registrados nos órgãos competentes (JUCESP), sendo ainda que o livro referente ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 1992 não foi encadernado e a seqüência numérica das paginas apresenta rasuras .

Os termos de abertura e encerramento não foram assinados pelos representantes da empresa e pelo contador responsável.

Os livros referentes ao período anterior não foram apresentados; consta nos autos que tais livros teriam sido extraviados.

Desta forma este conjunto de fatos não permite a este perito concluir sobre a regularidade da escrituração contábil da falida.

Conclui este perito que a não apresentação dos livros contábeis dentro das determinações legais desqualifica os documentos apresentados e desta forma caracteriza "infração prevista no art. 186, VI da Lei de Falências".

7. **Falta de apresentação do balanço, dentro de 60 (sessenta) dias após a data fixada para o seu encerramento, a rubrica do juiz sob cuja jurisdição estiver o seu estabelecimento principal;**

Os Livros Diários números 60 e 61 foram depositados no Cartório da 30ª Vara Cível em 31/07/2000, recebendo nesta data o seu "Termo de Encerramento". O único balanço analisado por este perito refere-se ao encerramento de 31/12/1991 conforme

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br

Livro Diário Geral nº 61 paginas 436 a 438, sendo que este não apresentava as assinaturas dos representantes da empresa nem tão pouco do contador responsável ; não sendo portanto documento hábil para os exames de perícia.

Conclui este perito que diante dos fatos apresentados, houve a caracterização da "infração prevista no art. 186, VII da Lei de Falências".

8. Conclusão

Em conclusão, o perito aponta como infrações cometidas pela falida, a constante do artigo 186, VI e VII da Lei de Falências do Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de Junho de 1.945.

Concluído o trabalho, cujo resultado apresento no presente laudo composto por 10(dez) páginas impressas de um só lado, por sistema de processamento de dados, permaneço à disposição deste MM. Juízo para outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 11 de Novembro de 2.002.

Eduardo Jorge dos Santos
Contador
CRC 1SP 201.851/O-7

Rua Bandeira Paulista, 727 – cj 86/87 -Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04532-002
Fone/FAx: 3079-6559 - e-mail: eduardo@aplconsult.com.br